



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO Nº 24/2022 - CONSUP/IFFLU, DE 19 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho de **Campus** d o **Campus** Campos Centro do Instituto Federal Fluminense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A 2ª reunião ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Conselho de **Campus** do **Campus** Campos Centro do Instituto Federal Fluminense, conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Superior

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de **Campus** do **Campus** Campos Centro, doravante denominado simplesmente Conselho do **Campus**, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será regido pelas disposições definidas neste Regimento, no Regimento Geral e no Estatuto do Instituto Federal Fluminense.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho do **Campus** será composto por representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, dos estudantes, da gestão do referido **campus** e da sociedade civil, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 1º O Conselho do **Campus** terá a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral, como Presidente;
- II - o Diretor de ensino e um suplente;
- III - o Diretor de apoio administrativo e um suplente;
- IV - o Diretor de apoio ao ensino ou cargo equivalente e um suplente;
- V - três representantes dos servidores docentes em efetivo exercício, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI - três representantes do corpo discente com matrícula ativa, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VII - três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VIII - quatro representantes sem vínculo ativo com o IFF, segundo a distribuição a seguir: um representante, com respectivo suplente, dos servidores aposentados; um representante dos estudantes egressos, com respectivo suplente; um representante dos pais/responsáveis de alunos, com respectivo suplente; e um representante da sociedade civil organizada, com respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Conselho do **Campus** (titulares e suplentes) serão designados por Portarias da Direção-Geral do **Campus** e da Reitoria em até quinze dias após a sua eleição ou escolha.

§ 3º Em caso de não ocupação de todas as cadeiras disponíveis para as vagas dos incisos V, VI e VII deverá ser realizada eleição complementar com o objetivo de dar posse aos novos eleitos na próxima reunião ordinária, após a posse dos eleitos no processo eleitoral original.

§ 4º A escolha dos membros listados no inciso VIII deverá ser feita por sorteio regido por Edital próprio elaborado para tal finalidade.

- I - a inscrição deve ocorrer em primeira chamada por chapa de titular e suplente;
- II - não havendo inscritos na primeira chamada, haverá uma segunda chamada permitindo inscrição nominal, sendo o primeiro sorteado alocado ao posto de titular e o segundo sorteado alocado ao posto de suplente.

§ 5º Os mandatos serão de dois anos, permitidas no máximo duas reconduções, sendo uma delas em posição (titular ou suplente) distinta das já ocupadas, excetuando-se os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho do **Campus**, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º Na hipótese de desligamento do membro titular e do suplente, será realizada nova eleição para uma nova chapa em mandato tampão no prazo de trinta dias a contar do desligamento.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho do **Campus**:

- I - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano de ação e da proposta orçamentária anual do **campus**;
- II - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros do **campus**;
- III - deliberar sobre qualquer serviço ou projeto que implique na cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral no âmbito do **campus**;

- IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares **docampus**;
- V - aprovar propostas de criação, extinção ou qualquer alteração de cursos no âmbito **docampus** para fundamentar a deliberação de órgãos competentes;
- VI - apreciar e aprovar o número de vagas para ingresso nos cursos ofertados no âmbito **docampus**;
- VII - avaliar a proposta de estrutura administrativa, organização e o funcionamento geral **docampus** anualmente;
- VIII - propor à Direção ações a serem desenvolvidas em relação ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX - apreciar, semestralmente, a distribuição da carga horária docente e das vagas de docentes e administrativos entre as coordenações;
- X - apreciar, propor e aprovar as prioridades para o dimensionamento das necessidades de composição e de capacitação de pessoal;
- XI - aprovar carga horária superior, em caráter temporário, conforme definições da Regulamentação da Atividade Docente – RAD;
- XII - estudar e propor a celebração de convênios de interesse **docampus**;
- XIII - aprovar a proposta de Regimento de **Campus**, bem como qualquer alteração que venha a ser sugerida;
- XIV - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos escolares, apresentando sugestões ou soluções que servirão de recomendações para a Direção do **Campus**;
- XV - acompanhar a execução de ações pedagógicas e administrativas;
- XVI - estimular atitudes avaliativas quanto à Instituição, às atividades docentes, técnico-administrativas e discentes no âmbito do **campus**;
- XVII - apreciar a organização do espaço físico do **campus**;
- XVIII - deliberar as questões submetidas à sua apreciação;
- XIX - solicitar esclarecimento e convocar servidores ou membros da gestão acadêmica ou administrativa;
- XX - propor e aprovar alterações no presente Regimento para submeter à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Conselho do **Campus** poderá convocar Audiências Públicas com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica para obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho do **Campus** será presidido pelo Diretor-Geral do **campus**.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões, com fiel observância das legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder, à chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III - apresentar sugestão de pauta de reunião com antecedência de, no mínimo, sete dias;
- IV - convidar membros externos, sejam eles servidores, estudantes, membros da gestão, junta técnica ou especialistas, para emitir pareceres acerca de qualquer matéria em discussão;
- V - coordenar os debates e as discussões das matérias;
- VI - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do **Campus**;
- VIII - resolver questões de ordem, submetendo-as à votação em caso de discordância dos Conselheiros;
- IX - nomear o Secretário e os membros do Conselho do **Campus** e seus respectivos suplentes;
- X - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho do **Campus**;
- XI - sortear o Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho do **Campus**, excluindo do sorteio os membros que já estiverem executando tal função;
- XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho do **Campus**;
- XIII - declarar a vacância de assento do Conselho do **Campus**;
- XIV - exercer a representação do Conselho do **Campus** ou, no caso de impedimento, indicar um dos membros do Conselho;
- XV - submeter à deliberação do Conselho do **Campus** os casos em que for omissa este Regimento;
- XVI - constituir comissões para análise e parecer dos processos que forem distribuídos ao Conselho do **Campus**;
- XVII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIX - designar, previamente, membro do Conselho do **Campus** para participação em solenidade ou evento específico.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 6º O Conselho do **Campus** terá como Secretário um servidor da Instituição designado por ordem de serviço da Direção-Geral, que será preferencialmente o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Direção-Geral do **Campus**.

Parágrafo único. No caso de impedimento eventual ou afastamento do Secretário do Conselho do **Campus**, o Presidente escolherá um novo Secretário, servidor do Instituto Federal Fluminense.

Art. 7º Compete ao Secretário:

- I - lavrar, encaminhar aos Conselheiros e ler as atas das reuniões do Conselho do **Campus**;
- II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - secretariar as reuniões do Conselho do **Campus**;
- IV - manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do Conselho do **Campus**;
- V - transmitir aos membros titulares e suplentes do Conselho do **Campus** os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão e votação de matérias postas em pauta por meio de aviso por escrito, com antecedência de no mínimo sete dias, salvo em casos que demandem tramitação em regime de urgência, aprovada em votação pelos Conselheiros.
- VI - processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho do **Campus**;
- VII - publicar as deliberações e as atas de cada reunião do Conselho do **Campus** por meio do sítio oficial de **internet** do Instituto Federal Fluminense logo após a sua aprovação, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;
- VIII - incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou por um dos Conselheiros, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho do **Campus**;
- IX - dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho do **Campus**, bem como às pautas tratadas em cada reunião de maneira tempestiva.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser encaminhadas para ciência e considerações dos Conselheiros juntamente à documentação da próxima reunião ordinária.

§ 2º Em casos excepcionais as atas das reuniões poderão ser encaminhadas em prazo distinto condizente com a urgência das questões tratadas na respectiva reunião.

Art. 8º O não cumprimento das competências definidas neste Regimento poderá acarretar no afastamento parcial ou definitivo do Secretário por decisão do Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros, cabendo ao Presidente designar outro Secretário.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete ao Conselheiro:

- I - participar e votar nas reuniões do Conselho do **Campus**;
- II - justificar a ausência à reunião do Conselho do **Campus**;
- III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI - apresentar, por escrito ou com registro em ata, propostas sobre assuntos da competência do Conselho do **Campus** a serem discutidos e votados;
- VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;
- X - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho do **Campus**;
- XI - requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho do **Campus**;
- XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho do **Campus**;
- XIII - representar o Conselho do **Campus** em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho do **Campus** na presença do titular, sem direito a voto.

§ 3º Os Conselheiros tem a prerrogativa de convidar membros externos ao Conselho para prestar assistência acerca de qualquer matéria em pauta, necessitando de aprovação do direito à voz quando não se tratar de matéria proposta pelo próprio Conselheiro.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no mesmo ano sem justificacão por escrito, devendo esta ser enviada no máximo até a reunião ordinária seguinte;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designacão;

III - perder o vínculo que justificou a sua escolha ou eleicão como representante no Conselho do **Campus**.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11. Na primeira reunião de cada ano será definido e aprovado o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 12. O Conselho do **Campus** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por convocacão de dois terços de seus membros designados e empossados.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de sete dias, acompanhadas da pauta e todos os documentos necessários à discussão e apreciacão dos Conselheiros.

§ 2º A não disponibilizacão dos documentos a serem discutidos na reunião no prazo estabelecido acima implicará na supressão da pauta e na convocacão de uma reunião extraordinária específica para este fim ou na inclusão da pauta na próxima reunião ordinária, respeitados novamente os prazos definidos no § 1º.

§ 3º A pauta deverá ser publicada por meio do portal do IFF e/ou por e-mail para todos os servidores do campus em até quarenta e oito horas antes da reunião, garantindo a possibilidade dos membros da comunidade de participar na condicão de ouvintes em reuniões que sejam do seu interesse.

Art. 13. A reunião será iniciada no horário marcado na convocacão desde que estejam presentes metade dos seus membros efetivos ou suplentes (na ausência dos efetivos). Após quinze minutos do horário marcado, a reunião será iniciada com os presentes.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho do **Campus** terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do **campus**.

Art. 15. As reuniões do Conselho do **Campus** terão a duracão máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por no máximo uma hora por proposta de um dos seus membros se aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião ordinária seguinte.

Art. 17. As reuniões do Conselho do **Campus** serão abertas à participacão de membros da comunidade acadêmica na condicão de ouvintes, a partir de deliberaçao do próprio Conselho de acordo com a pauta a ser estabelecida.

§ 1º Os ouvintes não terão direito a voz ou voto.

§ 2º Os membros convidados terão direito apenas a voz.

Art. 18. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

I - aprovacão da ata da reunião anterior;

II - aprovacão da pauta apresentada para a reunião atual;

III - informaçoes gerais;

IV - ordem do Dia.

§ 1º A parte de Informaçoes Gerais constituir-se-á de informaçoes, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho do **Campus** e do Instituto Federal Fluminense feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a trinta minutos.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentacão, leitura, discussão e votacão das matérias colocadas em pauta na ordem aprovada.

Art. 19. As reuniões do Conselho do **Campus** serão gravadas e mantidas em arquivo pelo período de doze meses contados a partir da data da reunião.

§ 1º Conselheiros poderão solicitar acesso às gravaçoes mediante pedido via protocolo ou e-mail à Secretaria do Conselho.

§ 2º Membros externos ao Conselho poderão solicitar acesso às gravações mediante pedido fundamentado ao Conselho, via protocolo ou e-mail, para análise e emissão de parecer.

§ 3º No conteúdo audiovisual das reuniões poderá ser sinalizada a existência de trechos que possuam matéria sensível que exponha ou constranja quaisquer indivíduos, podendo tais trechos serem suprimidos da gravação a critério do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 20. Qualquer Conselheiro poderá encaminhar, por escrito, via protocolo ou e-mail, proposta de pauta para deliberação sobre matérias de competência do Conselho do **Campus**, desde que encaminhada à Presidência num prazo mínimo de oito dias antes da reunião.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria do Conselho do **Campus** ou ao seu Presidente.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho do **Campus** na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente para inclusão na pauta das reuniões seguintes, observadas a relevância e a urgência da proposição e também o volume de itens já inseridos na pauta.

Art. 21. O Presidente do Conselho do **Campus**, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, inclusive durante a reunião, preferencialmente por escrito ou com registro em ata.

§ 1º As proposições deverão, preferencialmente, ser pertinentes às matérias colocadas em pauta na ordem do dia ou como sugestões para a próxima reunião.

§ 2º Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho do **Campus** providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão, ou não, na pauta do dia.

§ 3º Se a nova proposta depender da análise ou implicar na criação, modificação, supressão ou aprovação de qualquer documento, ela deverá ser incluída como pauta da reunião seguinte, garantidos os prazos definidos no art. 12.

Art. 22. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de cinco minutos por intervenção, garantidas quantas inscrições se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 23. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho do **Campus** serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho do **Campus** apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 24. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos entre os Conselheiros presentes, exceto nos casos específicos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. Matérias que tratem da alteração do presente Regimento exigirão aprovação por maioria qualificada de dois terços do total de integrantes do Conselho do **Campus**, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 25. Todas as decisões do Conselho do **Campus** serão tomadas na forma de atas de reunião, e entrarão em vigor na data nelas prevista.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 26. No prazo de noventa dias antes do fim do mandato dos Conselheiros eleitos, o Conselho do **Campus** designará uma comissão com pelo menos um representante de cada um dos três segmentos eleitos (administrativos, docentes e discentes) para formular o edital e acompanhar todo o processo eleitoral até a divulgação do resultado.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá conter no mínimo três e no máximo seis membros definidos pelo Conselho do **Campus**.

§ 2º Os membros do Conselho que componham chapa não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 27. Terão direito a voto todos os estudantes com matrícula ativa e todos os servidores em efetivo exercício com lotação no **Campus** Campos Centro, independentemente do local de exercício ou da situação de cooperação técnica.

§ 1º Os estudantes ou servidores com mais de uma matrícula em seu segmento terão direito a voto com apenas uma delas.

§ 2º O servidor que possuir também matrícula ativa como estudante poderá votar em ambos os segmentos de que faz parte.

Art. 28. Cada eleitor poderá votar em no máximo o número de cadeiras disponibilizadas no processo eleitoral para o seu segmento.

Art. 29. Terão direito a tomar posse após a eleição quaisquer servidores ou estudantes que não sejam representantes em outros conselhos compostos por eleição, excluindo-se as comissões como CPPD e CISPCTAE.

Parágrafo único. Caso sejam eleitos, os servidores ou estudantes que já possuírem mandato eletivo para conselhos na Instituição deverão optar pela nova representação ou pela já ocupada.

Art. 30. Poderão candidatar-se quaisquer estudantes com matrícula ativa no **Campus** Campos Centro ou servidores em efetivo exercício e com lotação no **Campus** Campos Centro, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - componham chapa, contendo um titular e um suplente;

II - não ocupem cargo de direção, coordenação ou chefia, exceto nos casos em que a função de coordenador seja resultante de eleição pelos pares;

III - não estejam em licença por interesse pessoal ou licença integral para capacitação.

Art. 31. O Registro Acadêmico e o setor responsável pela gestão de pessoas do **campus** deverão providenciar listagens atualizadas dos estudantes e servidores no prazo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. O calendário e os demais itens operacionais serão definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Demais normas ou casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho do **Campus**.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Caso um Conselheiro (titular ou suplente) seja candidato a algum cargo de Diretor-Geral de **Campus** ou de Reitor do Instituto Federal Fluminense, deverá incompatibilizar-se no ato da sua inscrição.

Parágrafo único. Também deverão incompatibilizar-se os Conselheiros (titulares ou suplentes) que assumam coordenações não eleitas por seus pares, direções ou qualquer outro cargo de gestão durante o exercício do mandato, exceto na condição de substituto.

Art. 35. O Presidente do Conselho do **Campus** dará posse aos demais Conselheiros no prazo de quinze dias, a contar da eleição ou escolha.

Art. 36. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho do **Campus** nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 37. A Presidência do Conselho do **Campus** e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do **Campus**, observada a legislação em vigor.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA**, em 19/05/2022 18:34:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 353679

Código de Autenticação: d0fdfd19f3

